



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

LEI Nº 66 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Súmula:- Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AURÉLIO MARTINIANO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidades de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações que visam:

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanha de vacinação e saúde pública;
- IV - atender necessidade relacionada com a construção, recuperação ou restauração de obras públicas;
- V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença-maternidade, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI - atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Art. 3º - As contratações previstas no Art. 2º, desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I, II e III, terão prazo máximo de 01 (um) ano, e serão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário previstos nesta lei, não poderão ser superiores ao piso salarial das categorias funcionais da Lei de Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 5º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Diretores ou Chefes dos Órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizado e instituído, contendo:

- a) - justificativa, ou seja, finalidade pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b) - caracterização da temporidade do serviço a ser realizado;
- c) - tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) - prazo previsto, com a determinação do período;
- e) - funções a serem exercidas, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

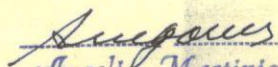
Art. 6º - As contratações a que se refere esta Lei, somente poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Executivo, precedida de pronunciamento dos Departamentos de Administração e da Fazenda.

§ 1º - O Departamento de Administração emitirá informações técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta lei.

§ 2º - O Departamento de Fazenda informará sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 19 de Dezembro de 1994


Aurelio Martiniano Gomes
Prefeito Municipal